



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTOGRAFO Nº 013/85.

02ª. Via - Prefeitura Municipal para devolução com anteações de Manção ou Vetos.

Projeto de Lei nº 09, de 14 de novembro de 1985.
Autoria da Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique, Bahia.

Ementa - Isenta do Impôsto Sôbre Serviços os funcionários e pessoas a serviço do IBGE, e dá Outras providências.

Emendas - Não houve.

Aprovação - Por unanimidade da Câmara nas sessões ordinárias realizadas nos dias 14, 21 e 28 de novembro e na sessão extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1985.

-x-x-x-x-

Cópia "Sic"

Isenta do Imposto Sêbre Serviços os funcionários e pessoas a serviço do IBGE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores dêste Município votou e eu sanciono o seguinte:

Art. - Ficam isentados do Impôsto Sôbre Serviços - ISS - os pagamentos efetuados pelo Instituto de Geografia e Estatística - IBGE - a funcionários e a terceiros devidamente autorizados para serviços de pesquisas e transportes de servidores e materiais do mesmo Órgão.

Art. 2º - São funcionários e terceiros devidamente credenciados as pessoas que estiverem oficialmente autorizados para servirem nos censos e em quaisquer pesquisas realizadas em diferentes épocas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

-x-x-x-x-

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique/BA., em 03 de dezembro de 1985.

Francisco Marçal Filho
Presidente

Dorival Alves de Santana
1º Secretário

Domingos Alves da Costa
2º Secretário

Lei nº 251
Sancionada em
04/12/1985
Prefeito